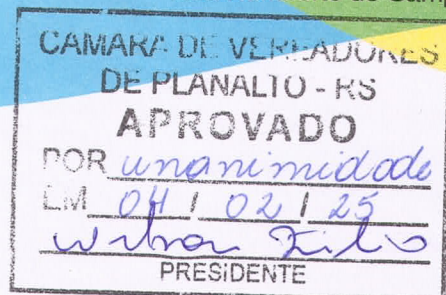
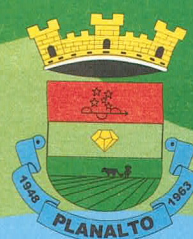




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI Nº 026/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM BASE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em concordância com a Lei Orçamentária Anual nº 4472/2024 Artigo 7º inciso I, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 435.638,27 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias;

13 SAÚDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2026 FMS – RECURSO ESTADUAL

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 50.000,00

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 20.000,00

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 38.255,49

Recurso Vinculado 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

13 SAÚDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2070 FMS – ESTADUAL - FARMACIA

3393.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 10.879,26

Recurso Vinculado 4050 FARMACIA BASICA

13 SAÚDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2026 FMS – RECURSO ESTADUAL

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 82.770,53

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 200.000,00

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 25.000,00

Recurso Vinculado 4090 PSF BRANCO

13 SAÚDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2026 FMS – RECURSO ESTADUAL

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 214,64

Recurso Vinculado 4111 CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA

13 SAÚDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2026 FMS – RECURSO ESTADUAL

3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 3.912,80

Recurso Vinculado 4160 PRIMEIRA INFANCIA MELHOR

Governo Municipal de

Planalto

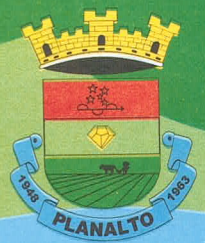
Juntos, construímos o futuro !



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 026/2025

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores

O presente Projeto de Lei atende à necessidade legal de promover a abertura de Crédito Suplementar o superávit financeiro apurado nos Recursos Vinculados 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA, 4050 FARMACIA BASICA, 4090 PSF BRANCO, 4111 CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA, 4160 PRIMEIRA INFANCIA MELHOR, 4170 SAMU – SALVAR 4190 VIGILÂNCIA EM SAUDE no exercício anterior.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I,II,III e IV, §2º e §3º, da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido. Os quais, os transcrevo na íntegra, a seguir:

“(.....)”

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º (.....).”

ANEXOS: Balanço Patrimonial exercício de 2024, Relatório de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e Projeto de Lei, haja vista a necessidade do ajuste exposto.

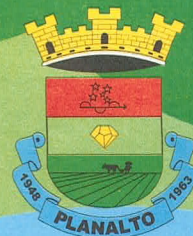
A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 03 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2071 FMS – ESTADUAL – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3350.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

R\$ 4.456,37

Recurso Vinculado 4170 SAMU - SALVAR

13 SAUDE

13.01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

2072 FMS – ESTADUAL - VIGILANCIA

3393.30.00.00.00.00 Material de Consumo

R\$ 149,18

Recurso Vinculado 4190 VIGILÂNCIA EM SAUDE

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado aberto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do Recurso vinculado a Fonte 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual existente em 31/12/2024, conforme demonstrativo do Balanço Patrimonial em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 31 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se
encontra examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 31/01/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO